

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**LEI N.º. 6.983 MACEIÓ/AL, 16 DE MARÇO DE 2020.**

**PROJETO DE LEI N.º. 7.342**  
**PROJETO DE LEI N.º. 08/2019**  
**Autor: VER. SILVANIA BARBOSA**

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE REMOÇÃO DOS CABOS E FIAÇÃO AÉREA EXCEDENTE E SEM USO, INSTALADOS POR PRESTADORAS DE SERVIÇOS QUE OPEREM NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE DE ACORDO COM O § 2º DO ART. 320 DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Ficam as empresas públicas e privadas prestadoras de serviços por meio de rede aérea de fiações instalada na cidade de Maceió, obrigadas a remover os cabos e a fiação por elas instalados quando em excesso e sem uso.

**Art. 2º** - A solicitação de retirada das fiações em excesso e sem uso poderá ser feita por qualquer cidadão, entidade da sociedade civil ou representante do Poder Público, usuário ou não do serviço, e atendida pela empresa responsável em até vinte e quatro horas a partir da geração do protocolo de solicitação.

**Art. 3º** - O denunciante deverá protocolar requerimento no órgão competente em conservação do meio ambiente que ficará responsável por contatar a empresa prestadora de serviços para solicitar os motivos do não atendimento.

**Art. 4º** - O não atendimento comprovado da solicitação mencionada no art. 2º em até vinte e quatro horas implicará em penalização e que será realizada a critério da Prefeitura Municipal de Maceió, onde a mesma definirá valor de multas e secretaria fiscalizadora.

**Parágrafo único** – Para os efeitos desta Lei, consideram-se infratores todas as empresas concessionárias, permissionárias e/ou terceirizadas, que estiverem agindo em desacordo com esta Lei, no âmbito do Município de Maceió.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 16 de Março de 2020.

**KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA**  
Presidente

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**D8422EF2

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 17/03/2020. Edição 5921  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>